

Workshop ABPIP+ANP 2026

RANP 982/2025: desafios de implementação

Leandro Trinta de Farias

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

GÁS NATURAL: Evolução Legislativa

Constituição de 1988 + Lei 9.478/1997:

Monopólio do transporte pela União e o monopólio da distribuição pelo Estado. A importação de gás natural da Bolívia pelo Brasil teve início oficial em julho de 1999.

Lei do Gás – Lei nº 11.909/2009:

Estabeleceu o regime de concessão/autorização para transporte, processamento e estocagem.

Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021:

Buscou incentivar a entrada de novos agentes. Substituiu o regime de concessão por autorização (gasodutos) e estabeleceu restrições societárias no transporte e na comercialização.

Harmonização Regulatória – Decreto nº 10.712/2021:

Operacionalizou a cooperação dos entes ao instituir o Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, um acordo voluntário que busca alinhar regulações e impulsionar o setor



GÁS NATURAL: RANP 982/2025

Art. 1º

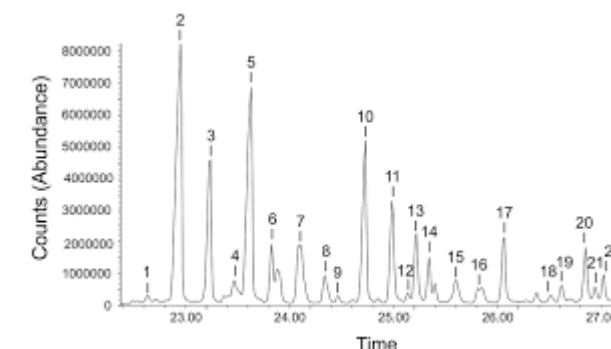
Ficam estabelecidas as especificações do gás natural, nacional ou importado, e as obrigações quanto ao controle da qualidade que comercializam ou transportam esse produto em território serem atendidas pelos diversos agentes econômicos o nacional.

Art. 5º

O agente vendedor e o importador de gás natural devem garantir a qualidade do produto a ser comercializado, realizar a análise das características físico-químicas estabelecidas no Anexo e emitir o correspondente certificado da qualidade.

Art. 7º

Os requisitos de preenchimento e as informações que devem constar no certificado da qualidade e no boletim de conformidade devem observar o disposto na Resolução ANP nº 828, de 1º de setembro de 2020.

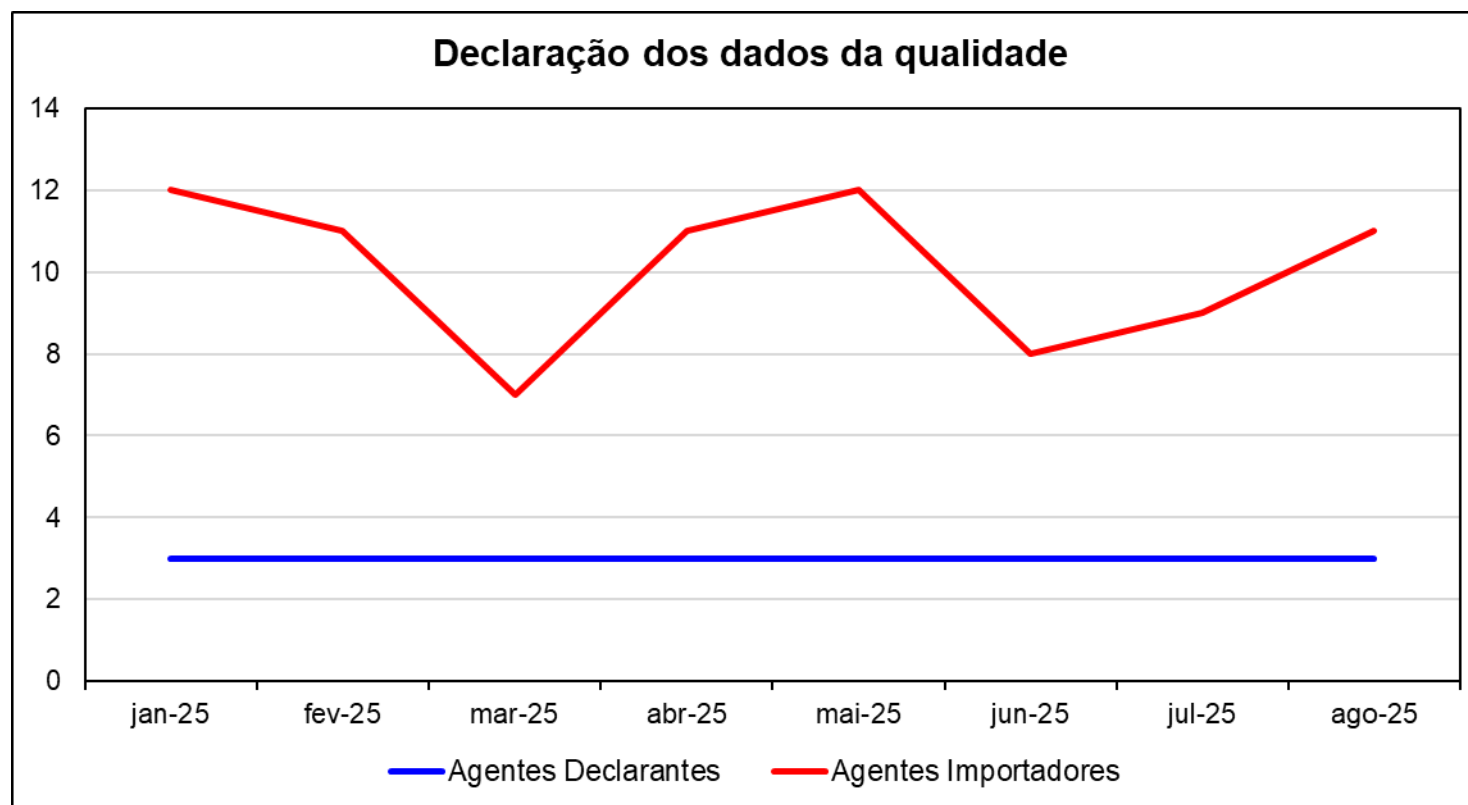


GÁS NATURAL: RANP 828/2020

Art. 36

O envio das informações de que trata o art. 35 será de responsabilidade dos seguintes agentes econômicos:

b) agente vendedor, incluindo o importador de gás natural;



GÁS NATURAL: Controle da Qualidade

Primeiros relatos recebidos da indústria:

- Entendimento equivocado dos importadores acerca das regras trazidas pela RANP 982/2025 e RANP 828/2020.
- Ausência de profissional de química contratado.
- Análises realizadas pela Bolívia → Não emissão de certificado da qualidade no Brasil.
- Trazidas dificuldades de operacionalizar o controle da qualidade no formato estabelecido pelas Resoluções → Necessidade de tempo de adequação.
- Constatado que o descumprimento das obrigações decorre de questões procedimentais e não de não conformidade no gás natural importado.



Regulação/fiscalização Responsiva

Apesar de a Resolução ANP nº 982/2025 ter sido precedida de Consulta e Audiência Pública nº 4/2024, com destaque para a ampliação do prazo da referida Consulta (10/09/2024 a 08/11/2024), a ANP não recebeu sugestões ou comentários dos importadores de gás natural.

Diante das situações levantadas, a Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ) convocou reuniões com os importadores de gás natural, com vistas a identificar as dificuldades de atendimento dessas Resoluções.

Verificou-se que as dificuldades observadas não decorrem de o gás natural importado estar não conforme, mas sim de questões procedimentais, tais como (i) modelo documental incompatível com os requisitos da Resolução ANP nº 828/2020; e (ii) inexistência de prazo de transição na Resolução ANP nº 982/2025 para adaptação das empresas.

Considerando que essa Resolução entrou em vigor sem previsão de período de transição para adaptação dos agentes regulados, esta SBQ optou por, nesse primeiro momento, incorporar elementos relacionados à regulação/fiscalização responsiva, buscando levantar junto ao mercado os respectivos cronogramas de adequação para, sem impactar no cumprimento das especificações técnicas do gás natural, autorizar excepcionalmente prazo adicional para regularização de cada empresa.

Regulação/fiscalização Responsiva

No âmbito de ações da SBQ, considerando o entendimento de que a fiscalização responsiva diz respeito a práticas que visam ao bom comportamento dos fiscalizados, adotando novas estratégias regulatórias que estimulem o comportamento desejado dos agentes regulados, por meio de incentivos que tornem a regulação mais eficiente e efetiva para cada situação encontrada, destacamos o caso recente do controle da qualidade do gás natural.



https://sites.tcu.gov.br/recursos/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/Regula%C3%A7%C3%A3o%20responsiva%20e%20ag%C3%AAncias%20reguladoras%20federais_%20recorte%20jur%C3%ADdico-institucional%20sob%20a%20persp.pdf



<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/qualireg/arquivos/fiscalizacao-responsiva-gabriela-costa.pdf>



<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2023/atuacao-anpd>



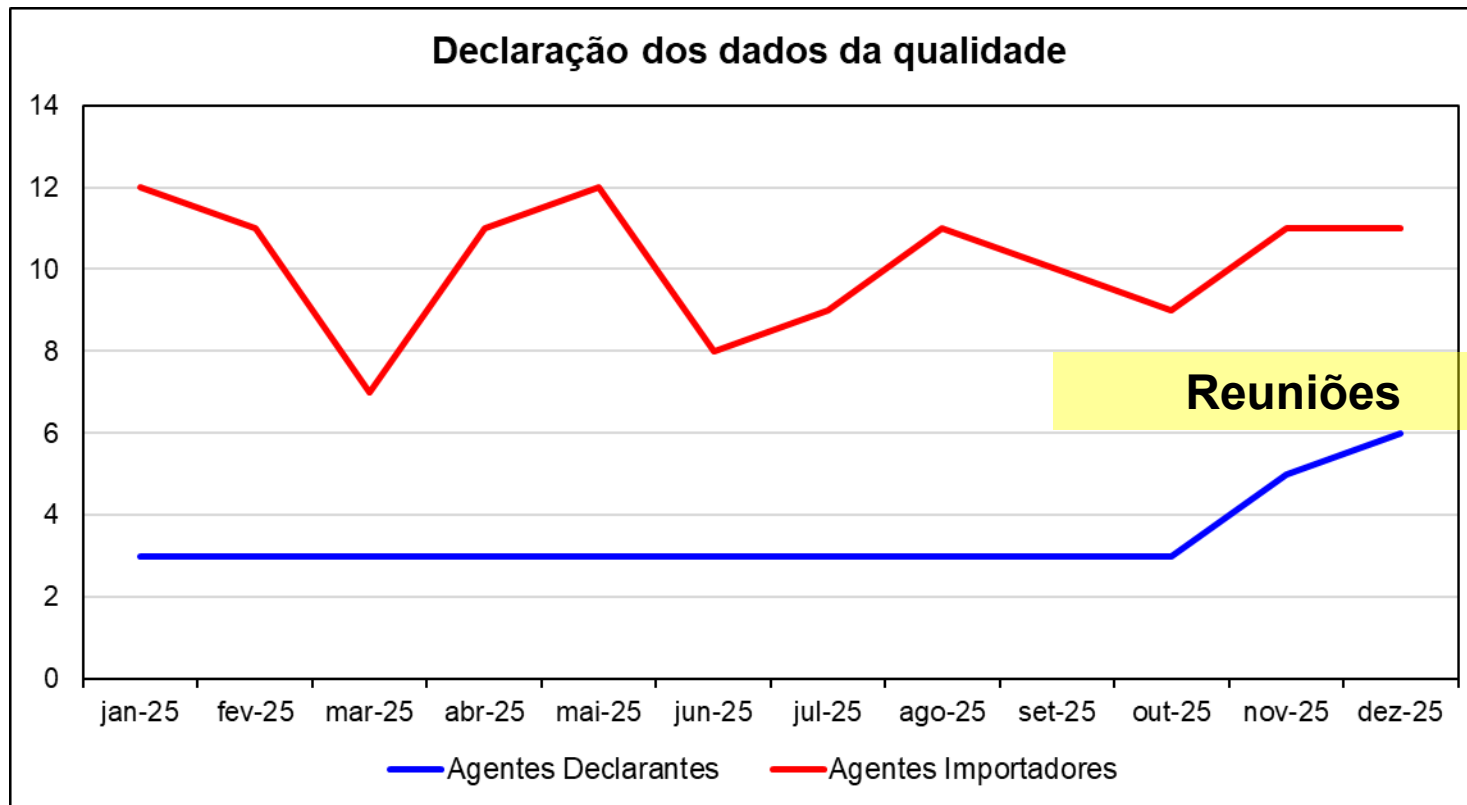
<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulacao-responsiva/conheca-o-projeto-regulacao-responsiva>

GÁS NATURAL: RANP 828/2020

Art. 36

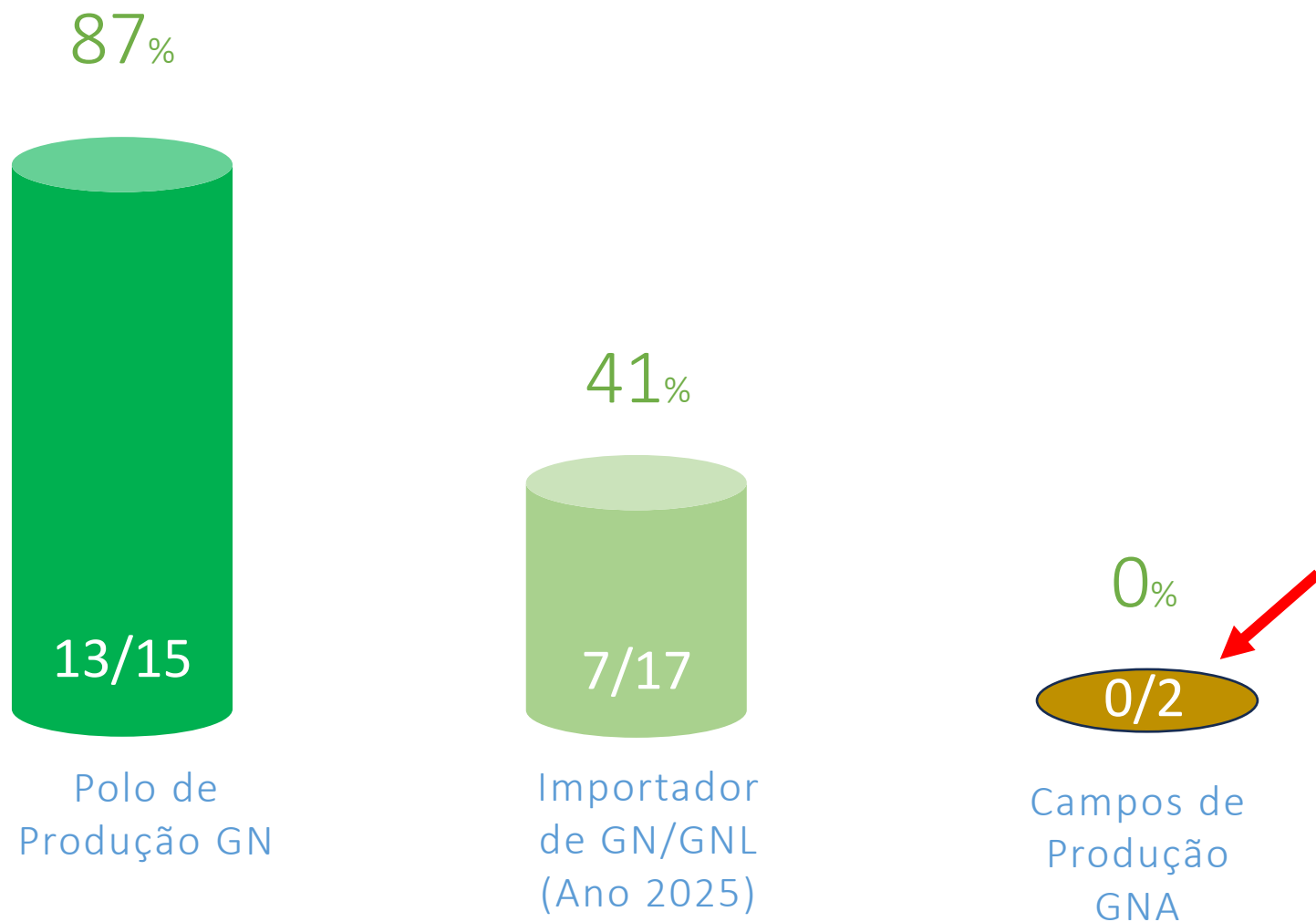
O envio das informações de que trata o art. 35 será de responsabilidade dos seguintes agentes econômicos:

b) agente vendedor, incluindo o importador de gás natural;



GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Adequação das Instalações de Gás Natural:



GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Controle da qualidade na importação:

Definir, caso a caso, os cronogramas de adequação dos importadores de gás natural e definir a data limite para regularização e aprovação pela Diretoria da ANP das autorizações excepcionais:

- a) data para envio dos dados da qualidade retroativos, referentes ao período entre 22 de maio de 2025 em diante;
- b) Data para emissão dos certificados da qualidade, conforme os Art. 5º e 7º da Resolução ANP nº 982, de 2025, observando os requisitos estabelecidos nos Art. 4º e 6º da Resolução ANP nº 828, de 2020.

Mapeadas 17 empresas que efetivamente importaram gás natural em 2025: Corumbá/MS, Cáceres/MS e 7 terminais de regaseificação.

Notificação → Alguns casos podem ser tratados por meio de notificação.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Operadores de Campos de Produção de GNA/GASA:

- Campos de Produção de Gás → Assim como os importadores, tiveram dificuldade de adequação ao controle da qualidade estabelecido pela Resolução ANP nº 982/2025.
- Trazidos casos de campos com significativa maturidade de produção.
- Não são carregadores de gás natural → Vendedores entraram somente na nova regra.
- Nas discussões os agentes têm apresentado situações como baixa produção.
- Possível estabilidade temporal dos resultados nos parâmetros especificados → poucos intervalos produtores e zonas produtoras.
- Tratativas com duas empresas, podendo aumentar esse número nas discussões de 2026.
- Biometano: Plantas autorizadas com capacidade entre 8.000 m³/d a 200.000 m³/d que operam com análise diária em linha desde as primeiras empresas autorizadas.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Operadores de Campos de Produção de GNA/GASA:

- Escopo de análises incompletas perante a especificação do gás natural.
- Frequência de análise menor do que a obrigatória:
 - ❖ Logística de envio de amostras para laboratórios distantes
 - ❖ Custo de investimentos em laboratórios próprios.
- Definir, caso a caso, os cronogramas de adequação e definir a data limite para regularização e aprovação pela Diretoria da ANP das autorizações excepcionais.
 - ❖ Enquanto não houver regularização integral → Autorização somente para fornecimento a consumidores industriais.
 - ❖ Exigência de concordância entre as partes e reguladores estaduais.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Exportação exclusiva de energia elétrica:

- Identificadas situações em que a unidade não exporta gás natural além dos limites geográficos.
- Geração de energia elétrica e exportação exclusiva de eletricidade.
- Autoimportadores / Autoconsumidores:
 - Importação de GNL / Campo de produção de gás natural.
 - UTE acoplada à unidade de regaseificação (mesma empresa).
 - Exportação de eletricidade.
 - Não há comercialização → Art. 1º da RANP 982/2025.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Exportação exclusiva de energia elétrica:

- Situações em que há comercialização dentro dos limites geográficos:
 - Importador de GNL / Operador de campo de produção $\neq$ Empresa UTE.
 - Limites do ring fence do campo de produção não são ultrapassados.
 - Gás natural restrito ao sistema FSRU (GNL) $\rightarrow$ Regaseificação $\rightarrow$ UTE.
 - Não há gás natural comercializado com consumidores industriais, distribuição de gás ou postos de GNV.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Metodologia de determinação de gás sulfídrico e enxofre total:

- Foi identificado que a metodologia de determinação do teor de gás sulfídrico e de enxofre total adotada pelo fornecedor boliviano não está prevista na especificação da Resolução ANP nº 982/2025.
 - AMETEK modelo 933 não atende ISO 19739.
- Resultado: todas as cargas de gás natural importado da Bolívia não atendem integralmente a especificação.
 - §§ 4º e 5º do Art. 5º da RANP 982/2025 ficam prejudicados para essas características.
 - Requer análise no território nacional com metodologia especificada.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Metodologia de determinação de gás sulfídrico e enxofre total:

- Situação afeta a todos os importadores de gás natural que recebem produto em Corumbá/MA ou Cáceres/MT.
- Opções:
 1. Negociação entre importadores e o fornecedor boliviano → Aditivo contratual para adequar laboratório boliviano à especificação brasileira.
 2. Análise no território nacional no ponto de nacionalização, seguindo as metodologias especificadas.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Determinação do Teor de Mercúrio:

Resolução ANP nº 982/2025:

Art. 21. A característica teor de mercúrio, prevista no Anexo, deve ser analisada a cada quatro meses pelo agente vendedor e pelo importador, a contar do primeiro fornecimento de gás natural.

(...)

Art. 27. O agente vendedor, o importador e o transportador devem implementar as novas exigências de qualidade, conforme aplicáveis, dentro dos seguintes prazos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, de até:

(...)

III - vinte e quatro meses para a realização obrigatória da análise do teor de mercúrio no gás natural de produção nacional e importado, com periodicidade quadrimestral, conforme disposto no art. 21.

- Prazo: Maio de 2027 para adequação.

GÁS NATURAL: Desafios Identificados

Determinação do Ponto de Orvalho de Hidrocarbonetos:

Resolução ANP nº 982/2025:

Art. 27. O agente vendedor, o importador e o transportador devem implementar as novas exigências de qualidade, conforme aplicáveis, dentro dos seguintes prazos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, de até:

(...)

II - vinte e quatro meses para a realização da análise diária obrigatória da característica ponto de orvalho de hidrocarbonetos; e

- Prazo: Maio de 2027 para adequação.
- Fornecedor boliviano não determina pelas metodologias NBR 16338 ou ISO 23874.
- Uso de EOS Peng Robinson pode ser uma opção a ser avaliada em estudo técnico (Cromatografia em linha C1 a C9).

Considerações Finais

RANP 982/2025: desafios de implementação.

- 1 RANP 982/2025: 1 ano em Mai/2026 → Finalizar as tratativas, caso a caso, para adequação do mercado de gás natural.
- 2 Definir solução para a determinação de gás sulfídrico e enxofre total.
- 3 Acompanhar a adequação dos agentes acerca do teor de mercúrio e do ponto de orvalho de hidrocarbonetos.



Obrigado